



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Na Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019,

(1) suprimam-se os arts. 61, 64 e 156-B da Constituição Federal, nos termos do art. 1º, e o art. 14; e

(2) dê-se a seguinte redação aos arts. 105 e 156-A da Constituição Federal, nos termos do art. 1º; aos arts. 104, 125, 130 e 134 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 2º; ao art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 5º; e ao inciso I do § 5º do art. 9º:

“Art. 1º

‘Art. 105.

I –

j) os conflitos entre entes federativos, relacionados ao imposto previsto no art. 156-A;

.....’ (NR)

‘Art. 156-A.

§ 4º Para fins de distribuição do produto da arrecadação do imposto:

I – será retido montante equivalente ao saldo acumulado de créditos do imposto não compensados pelos contribuintes ou não resarcidos ao final de cada período de apuração; e

II – será distribuído o montante excedente ao ente federativo de destino das operações que não tenham gerado creditamento na forma prevista no § 1º, VIII, segundo o disposto no § 5º, I e IV, ambos do art. 156-A,

.....,

”

“Art. 2º

‘Art. 104.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

IV – os Estados reterão os repasses previstos, respectivamente, nos §§ 1º e 2º do art. 158 da Constituição Federal e os depositarão na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto.

.....’ (NR)

‘Art. 125.

§ 3º A arrecadação do imposto previsto no art. 156-A da Constituição Federal decorrente do disposto no *caput* deste artigo não observará as vinculações e destinações previstas na Constituição Federal, devendo ser aplicada, integralmente, para a composição do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais do Imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal.’

‘Art. 130.

§ 5º Os entes federativos fornecerão ao Tribunal de Contas da União as informações necessárias para o cálculo a que se referem os §§ 1º e 3º.

‘Art. 134.

§ 3º O saldo dos créditos homologados será informado pelos Estados e pelo Distrito Federal para que seja compensado com o imposto de que trata o art. 156-A da Constituição Federal:

§ 4º Será deduzido do produto da arrecadação do imposto previsto no art. 156-A devido ao respectivo ente federativo o valor compensado na forma do § 3º, o qual não comporá base de cálculo para fins do disposto nos arts. 158, IV, 198, § 2º, 204, parágrafo único, 212, 212-A, II, e 216, § 6º, todos da Constituição Federal.

§ 6º

III – a forma pela qual o crédito de que trata este artigo poderá ser resarcido ao contribuinte, caso não seja possível compensar o valor da parcela nos termos do § 3º.”

“Art. 5º

‘Art. 104.

IV – os Estados reterão os repasses previstos no § 2º do art. 158 da Constituição Federal e os depositarão na conta especial referida no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

....., (NR)

”

“Art. 9º

.....
§ 5º

I – o Poder Executivo da União poderá revisar, anualmente, de acordo com critérios estabelecidos em lei complementar, o valor do crédito presumido concedido, não se aplicando o disposto no art. 150, I, da Constituição Federal; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, prevê a instituição do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com características de tributo sobre o valor agregado.

O IBS substituirá o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competências estadual e municipal, respectivamente.

Para administrar o IBS, a PEC cria o Conselho Federativo, com competências para editar normas infralegais sobre temas relacionados ao imposto, uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação de referência, arrecadar o tributo, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, além de dirimir as questões suscitadas no âmbito do contencioso administrativo tributário entre o sujeito passivo e a administração.

À exceção da União, todos os entes federados serão representados de forma paritária na instância máxima de deliberação do órgão, assegurada a alternância na presidência do Conselho Federativo entre o conjunto dos Estados e o Distrito Federal e o conjunto dos Municípios e o Distrito Federal.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

A instância máxima de deliberação do Conselho será composta por vinte e sete membros representantes de cada Estado e do Distrito Federal e vinte e sete membros representantes do conjunto dos Municípios e do Distrito Federal, sendo quatorze eleitos com base nos votos de cada Município, com valor igual para todos, e treze eleitos com base nos votos de cada Município ponderados pelas respectivas populações.

As deliberações do Conselho Federativo serão consideradas aprovadas se obtiverem os votos da maioria absoluta de seus representantes, havendo, ainda, outro requisito, qual seja, a concordância de representantes dos Estados e do Distrito Federal que correspondam a mais de sessenta por cento da população brasileira.

Não podemos concordar com o mérito da proposta de criação do Conselho em discussão, pois claramente afronta o federalismo, usurpando poder dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com forte tendência de burocratizar e concentrar poder em Brasília, centralizando as decisões de forma desarrazoada. Tal instituto poderá gerar desigualdades e anomalias, representando prejuízo e falta de representatividade dos estes federados, princípio amplamente garantido pela Carta Magna.

Dessa forma, solicitamos o apoio desta Casa da Federação para aprovar esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**